

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico n. 02/2025, ao SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de fresa, solda, torno, maçarico, serralheria e de pintura automotiva, com fornecimento de materiais e peças. PROCESSO N. 21/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 06/2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO:

PARECER JURIDICO

Analizando o presente procedimento administrativo e a minuta do contrato, a Assessoria Jurídica deste Órgão opina pela sua **APROVAÇÃO**, haja visto se tratar de contratação devidamente fundamentada no que dispõem o art. 75, II, da Lei 14.133/21, tendo sido observados os critérios dispostos no art. 23, §º 1º, IV, da mesma Lei, conforme declarado em justificativa apresentada, a qual abaixo se transcreve, estando o referido instrumento devidamente redigido, preservando o interesse público:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

***II** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023).”*

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;”

Da justificativa apresentada:

“4.2.DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

4.2.1 Identificada a necessidade da prestação de serviços, buscou-se no mercado empresas que possuem esse conteúdo.

4.2.2. Sendo assim, a escolha do contratado baseou-se na garantia do fornecimento do produto com a referida especialização, que atenda de forma satisfatória a necessidade da Autarquia e, através de pesquisa do valor com outras empresas, ficando a proposta vencedora o valor total de **R\$ 36.890,00 (Trinta e seis mil, oitocentos e noventa reais)** a mais vantajosa, menos onerosa, buscando sempre os melhores valores adequados e eficientes aos fins propostos, conforme documentos anexos ao processo.”

Em sendo assim, manifesta-se esta assessoria pela sua aprovação, ressaltando-se que esta manifestação jurídica é um referencial e instrumento de orientação e que, caso ocorram alterações nas normal aplicáveis, deverá o processo ser encaminhado para nova análise.

É o parecer.

Atenciosamente,

Nova Trento/SC, em 02 de junho de 2025.

Alexandra Bernadete Bottameli

OAB/SC 35.317